



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA

48  
[Handwritten signature]

**JUSTIFICATIVA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

**RATIFICO A PRESENTE JUSTIFICATIVA  
NOS TERMOS DA LEI E AUTORIZO A  
CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO.**

**Pacatuba/SE, 21 de Junho de 2022.**

---

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS**  
**Prefeita Municipal**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, apresenta justificativa para contratação de Sonorização, Geradores e Iluminação, para o evento na Vila do Forró no São João Arretado de Bom, no dia 24 de junho, no Município de Pacatuba.

Para respaldar a sua pretensão, esta Prefeitura anexa aos autos a ata de realização do Pregão Presencial nº 09/2022 que resultou fracassada e o Pregão Presencial 011/2022 que resultou deserta. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso V, dispõe, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição de processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26., parágrafo único, Lei nº 8.666/93): Ei-las:

1. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
2. Justificativa do preço.

Sabe-se que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório, ou ainda que instaurado, caso não alcance o seu objetivo qual seja a contratação,

[Handwritten signature]



49  
JMC

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

pode ensejar uma dispensa de licitação (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que será demonstrada a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Do inciso legal supracitado, temos, abaixo, o que seja necessário para a contratação direta naqueles moldes:

1. Realização de licitação anterior, concluída infrutífera;
2. Ausência de licitantes habilitados nesta licitação;
3. Risco de prejuízo em caso de repetição do certame e;
4. A contratação tem que se dar nas mesmas condições estabelecidas no certame anterior.

Assim, da análise de cada um dos requisitos preestabelecido, temos:

**Realização de licitação anterior:** É certo que ocorreu a licitação anterior, conforme consta na Ata de Realização do Pregão Presencial nº 09/2022, ocorrida em 30 de maio de 2022, oportunidade na qual, após análise minuciosa aos documentos de habilitação apresentados pela vencedora, identificou-se que a empresa FLAVIA ELIZANGELA A. S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS-ME tem em seu quadro funcionários, sendo seu Engenheiro Civil, o senhor LUIZ CARLOS BARRETO SANTOS FILHO é funcionário deste município, ocupa o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, e de acordo com o art 9 inciso III da lei 8666/93 "Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação", sendo assim, a empresa FLAVIA ELIZANGELA A. S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS-ME está **INABILITADA**, motivando alguns itens fracassados.

Destaque-se mais ainda que o município de Pacatuba publicou Pregão Presencial nº 011/22 com o mesmo objeto em 06 de Junho de 2022, não obtendo êxito, motivando uma licitação deserta. Cumpre observar que a Lei nº 8.666/93, em nenhum momento, estabelece a ocorrência de um número mínimo de licitações, ou de repetições de uma mesma licitação, para que se possa utilizar o dispositivo em apreço. Pelo contrário, é tão somente necessária a caracterização do prejuízo caso ocorra a repetição do referido certame.

**Ausência de interessados habilitados:** Por motivos alheios a este órgão, nenhum interessado compareceu no Pregão Presencial nº011/22 no dia 20 de Junho de 2022.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág. 50  
*[Handwritten signature]*

**Risco de prejuízo se a licitação em caso de repetição do certame:** O prejuízo aqui mencionado tem proporções incalculáveis. Este prejuízo será sofrido pelo Município se da não efetivação da ação pretendida com a realização da Pregão Presencial nº011/2022, que resultou deserta ou, principalmente, se da repetição dessa licitação. Pode vir a ser um prejuízo administrativo ou financeiro, ou ambos.

Na situação em apreço, ambos os prejuízos ocorreriam, no caso de repetição do certame, devendo ainda atentar-se para o Princípio da Economicidade dos atos da Administração Pública não deve realizar atos de que não resultem resultados, ou que resultem inócuos, ou, ainda, que tragam prejuízos à mesma, por já conhecidos seus resultados.

A contratação tem que se dar nas mesmas condições da licitação anterior: Por fim, para que se opere legitimamente a contratação nestes moldes, é necessário que as condições da contratação sejam as mesmas que deram origem ao procedimento licitatório. E, destarte, podemos comprovar, pela proposta anexa, que a contratação utilizará os mesmos critérios estabelecidos no Edital. Por fim, com a devida justificativa sobre a contratação de Sonorização, Geradores e Iluminação, para o evento na Vila do Forró no São João Arretado de Bom, no dia 24 de junho, no Município de Pacatuba, encaminho os autos para apreciação e ratifico do Secretário Municipal de Cultura, conforme determina a Lei 8.666/93.

PACATUBA/SE, 21 de Junho de 2022.

---

*[Handwritten signature]*  
**GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Cultura